



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	00075.000839/2014-88
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Não há.
Ementa:	Cidadão requer informações sobre veículo de esterilizações – Cidadão recorre por considerar a informação incompleta – Órgão alega parte da informação já disponibilizada e falta de recursos para providenciar o restante – – Acata-se a argumentação do recorrido - Perda de Objeto
Órgão ou entidade recorrido (a):	UFPR – Universidade Federal do Estado do Paraná
Recorrente:	R.T.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente Parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

Relatório	Data	Teor
Pedido	30/06/2014	Solicitou informações sobre o veículo de esterilizações da Universidade Federal do Paraná – UFPR.
Resposta inicial	03/07/2014	Indicou que as informações solicitadas estariam disponíveis no link publicações do site http://www.zoonoses.agrarias.ufpr.br/?page_id=13 .
Recurso à Autoridade Superior	03/07/2014	Alegou que não foi possível, por meio do link indicado, ter acesso ao número total de esterilizações até a data da consulta, municípios em que foi utilizado o veículo e o quantitativo de animais castrados em cada cidade e nem acesso aos convênios firmados, informações atualizadas e detalhadas da utilização do veículo para castração no ano de 2014. Também indicou que as informações no site precisavam ser atualizadas e adequadas ao previsto na Lei de Acesso à Informação.
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	10/07/2014	Deferiu parcialmente o recurso, reiterando que as informações solicitadas poderiam ser encontradas no site indicado na resposta original. Além disso, informou não ter recursos humanos e materiais para tratar os demais dados para as informações solicitadas, diante do que o

		cidadão deveria entrar em contato diretamente com a Direção do Setor de Ciências Agrárias.
Recurso à Autoridade Máxima	15/07/2014	Solicitou novamente o provimento do recurso, contestando ainda a justificativa apresentada pelo responsável sobre não publicar as informações atualizadas sobre convênios e total de castrações realizado em 2013 e 2014 como decorrente da falta de recursos humanos.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	NA	Não respondeu ao recurso de segunda instância.
Recurso à CGU	25/07/2014	Entrou com recurso junto à CGU usando as mesmas alegações anteriores, apontando ainda o fato de que a demandada havia descumprido os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação uma vez que até a presente data não havia respondido ao recurso de segunda instância .
Informações Adicionais e Negociações	04/09/2014	Após questionamento da CGU (contatos telefônicos e troca de mensagens eletrônicas), em 04/09/2014 a UFPR enviou mensagem eletrônica ao solicitante com o conteúdo dos contratos solicitados, assim como os dados que haviam sido requisitados sobre o uso do veículo.

É o relatório.

Análise

2. Inicialmente, pontua-se que o recurso de terceira instância foi interposto de forma tempestiva, em observância ao prazo de dez dias contido no artigo 23 do Decreto 7.724/2012. O caso foi analisado nas instâncias recursais anteriores, conforme preceitua o artigo 16, § 1º da Lei 12.527/2011 c/c artigo 23 do Decreto 7.724/2012.

3. Em relação ao órgão demandado, observa-se que houve o cumprimento de prazos para apresentação de respostas apenas ao recurso de primeira instância, ao passo que no caso do recurso de segunda instância, o mesmo não foi respondido, em desacordo com o disciplinado no parágrafo único do art. 21 do Decreto 7.724/2012:

*“Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à **autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão**, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.*

*Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à **autoridade máxima do órgão ou entidade**, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.”*

(grifou-se)

4. O cidadão almeja obter informações sobre o uso e a situação atual do veículo de esterilizações da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

5. Percebe-se que parte do pedido de acesso à informação foi atendida na resposta inicial, ocasião em que a UFPR informou o endereço do site em que as informações solicitadas estariam disponíveis (<http://www.zoonoses.agrarias.ufpr.br>). No entanto, tendo em vista que o site não tem sido atualizado regularmente, apenas estavam publicados dados até 2012.

6. Assim sendo, em 05/08/2014 foi encaminhado pela CGU e-mail à UFPR, no qual foram solicitados os seguintes esclarecimentos complementares :

“[...]”

a) *Embora tenha sido indicado que as informações solicitadas estariam disponíveis no link publicações disponível no site http://www.zoonoses.agrarias.ufpr.br/?page_id=13, o cidadão alegou que não foi possível ter acesso aos convênios firmados, informações atualizadas e detalhadas da utilização do veículo para castração no ano de 2014 e ao local em que o veículo se encontra atualmente, dados esses que também não conseguimos localizar. Assim sendo, solicitamos que seja indicado, de forma detalhada, em que endereço eletrônico encontram-se cada uma das informações solicitadas de modo a dirimir quaisquer tipos de questionamentos sobre o provimento integral da informação solicitada.*

b) *O cidadão também indicou que as informações no site precisam > ser atualizadas e adequadas ao previsto na Lei de Acesso, diante do que gostaríamos que nos fosse enviado um esclarecimento a respeito de tal colocação.*

c) *Por fim, também é importante ressaltar que não consta até a presente data, resposta ao recurso de segunda instância impetrado pelo recorrente, fato esse em desacordo com o disciplinado no parágrafo único do art. 21 do Decreto 7.724/2012 [...]”*

7. Na mesma data, a UFPR retornou à CGU, informando que :

“[...]”

a) *realmente, o sítio estava desatualizado e o servidor responsável já manifestou-se a respeito informando que o mesmo está sendo atualizado. Cumpre esclarecer que se trata de um Projeto de Extensão, do qual o professor responsável realiza relatórios anuais à Pró Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, bem como às instituições parceiras no mesmo, por meio de convênio (e que, por isso, também devem prestar contas dos recursos aplicados);*

b) *como informado acima, o denominado veículo "castramóvel" (forma como ficou conhecido pela população), é um projeto de extensão universitária denominado "Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES" e, assim sendo não teria obrigatoriedade de manutenção de um sítio específico para prestações de contas, posto que essas são prestadas via PROEC (como informado acima), mas no intuito de bem informar criou-se o sítio com informações do projeto que, em virtude da escassez de recursos humanos existente nas universidades federais, principalmente a UFPR, não se consegue atualizar com a velocidade que os tempos modernos demandam. Porém, estará sendo atualizado conforme informações do responsável; e,*

c) *não conseguimos as respostas (que nos chegaram apenas ontem) em tempo hábil para respondermos o recurso no prazo (01/08) e estaríamos encaminhando por correio eletrônico para o endereço do cidadão. Porém, como ele recorreu à CGU, estamos encaminhando em anexo a resposta enviada pela Direção do Setor de Ciências Agrárias.[...]”*

8. Cabe registrar que na cópia da resposta enviada ao cidadão recebida pela CGU, consta a maioria das informações consideradas pendentes pelo demandante, a saber:

- Lista dos Convênios firmados;
- Informações atualizadas e detalhadas sobre a utilização do veículo para castração nos anos de 2013 e 2014 (Lista das comunidades atendidas, quantidade de Animais examinados, Castrações e munícipes participantes das palestras educativas nos períodos de 2012 / 2013 e 2013 / 2014);
- Localização do veículo.

9. No entanto, uma vez que ainda existiam pontos passíveis de questionamento, em 06/08/2014 foi enviado novo e-mail para a demandada, solicitando que os seguintes dados complementar fossem disponibilizados:

- Numero e o objeto de cada convênio firmado, assim como, cópia digital do conteúdo ou link em que tais informações possam ser consultadas.
- Publicação do Relatório de 2013 no site e disponibilização do relatório de 2014 com as informações atualizadas até a presente data.

10. Após questionamento da CGU, em 04/09/2014 a UFPR enviou mensagem eletrônica com a cópia scanneada de cada um dos convênios firmados assim como o link para consulta de tais informações. Além disso, também foram disponibilizadas as informações sobre a utilização do veículo durante os exercícios de 2012 a 2014.

Conclusão

12. De todo o exposto, opina-se pela **perda do objeto** deste recurso, uma vez que o órgão recorrido reconheceu a natureza pública das informações, procedendo o envio das informações adicionais demandadas via mensagem eletrônica.

13. À consideração do Senhor Ouvidor-Geral da União.

Carla Cristina Gomes Arêde
Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n.º 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento do recurso**, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âm-

bito do pedido de informação nº 00075.000839/2014-88, direcionado a UFPR - Universidade Federal do Estado do Paraná.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 3863 de 02/10/2014

Referência: PROCESSO nº 00075.000839/2014-88

Assunto: Parecer de recurso de 3a. instancia

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 02/10/2014